Ltda. **Termo de Contrato n.º** 25/2026. **Termo de Aditamento n.º** 34/2026. **Objeto:** Alteração de cláusulas do Termo de Referência da contratação de empresa para prestação dos serviços de ajudante geral e recepcionista para atender as necessidades da FUMEC. **Assinatura:** 10/08/2026.

PATRÍCIA ADOLF LUTZ
Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

PROTOCOLO Nº: 2025.00000581-09

Assunto: Contratação de empresa prestadora de serviço de vigilância patrimonial desarmada, com uso de sistema de gerenciamento de ponto e documentos e gestão de localização georreferenciada dos vigilantes, para atendimento das unidades da FUMEC.
Interessada: Fumec

DESPACHO

1) Ante os elementos que constam nos autos, **AUTORIZO,** com fundamento nos artigos 124, inciso I, alínea "b" e 125 da Lei nº 14.133/2021 e bem como na cláusula 16.2 do instrumento contratual, a celebração de termo de aditamento ao Termo de Contrato nº 34/2025 celebrado com a empresa **PHERTAS SEGURANÇA LTDA**. **(CNPJ/MF nº 25.156.576/0001-73)**,de maneira a aumentar o seu valor em R$ 69.557,04 (sessenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos), devendo o valor de R$ 7.132,86 (sete mil, cento e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos) onerar o exercício de 2026 e o restante os exercícios seguintes nas dotações orçamentárias nº 60401.12.363.1053.4324.339039 FR 01.200000 e 60404.12.366.1053.4326.339039 FR 01.220000;

2) À Procuradoria e Assessoria Jurídica para a elaboração do termo de aditamento;

3) Publique-se.

Campinas, 11 de agosto de 2026
PATRÍCIA ADOLF LUTZ
Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

PROTOCOLO Nº: 2025.00002305-21

Assunto: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip de segurança (ou solução similar ou superior ao de chip), que permita o serviço de pagamento por celular, sem que haja contato físico entre dispositivos, com arranjo de pagamento do tipo aberto, bem como a disponibilização de rede credenciada de estabelecimentos para a aquisição de gêneros alimentícios pelos servidores da FUMEC.
Interessada: Fumec

DESPACHO

Ante os elementos que constam nos autos, autorizo a celebração de termo de apostilamento para registrar nos autos do processo em referência que a empresa **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ/MF nº 02.959.392/0001-46)** - que figura como Contratada no Termo de Contrato nº 66/2025 - teve a sua denominação social alterada para **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**

Publique-se.

Campinas, 11 de agosto de 2026
PATRÍCIA ADOLF LUTZ
Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

AVISO DE LICITAÇÃO

>
Campinas, 13 de agosto de 2026.
Pregão Eletrônico"27/2026"
Processo Administrativo: FUMEC.2026.00001968-46
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços unificados e integrados de manutenção e conservação dos sistemas de geração de energia fotovoltaica instalados nas unidades da FUMEC.

DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 17/08/2026
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 31/08/2026 - 09:00 h.
Unidade Compradora*: 925256 - Edital nº: 6/2026
Qualquer dúvida ou esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: fumec.licitacoes@educa.fumec.sp.gov.br

FABIO ALVES CREMASCO
Diretor de Compras e Licitações

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ANÁLISE DE INCENTIVOS FISCAIS

Protocolo SEI: PMC.2026.00116637-18 (Protocolo de origem: PMC-PR.2026.000065751-45, 10/06/2026).
Data: 11/06/2026
Interessado(a): Igreja Batista Yah Church de Campinas
CNPJ: 45.740.026/0001-04
Código Cartográfico: 3252.63.15.0056.01001
Assunto: Imunidade Tributária - Templo Religioso - IPTU - Locação
Declaro, de ofício, a imunidade tributária da Igreja Batista Yah Church de Campinas, CNPJ nº 45.740.026/0001-04, a partir da data de sua constituição em 9/03/2022, por apresentar os pressupostos de fato e de direito necessários, com fundamento no art. 150, VI, "b" da CF/88. Estendo a imunidade tributária ora declarada para Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), do imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3252.63.15.0056.01001, a partir de 13/01/2026, data em que houve a conferência do imóvel para a locadora, e enquanto vigente o contrato de locação, por ser utilizado em suas finalidades essenciais, inibindo os fatos geradores do IPTU a partir de 1/01/2027, com fundamento no art. 156 §1-A, da CF/88.

Campinas, 13 de agosto de 2026
HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS
Respondendo pela CSAIF/SMF

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - REPUBLICAÇÃO DE DECISÃO 1ª CÂMARA JULGADORA - SESSÃO DE 11/08/2026, POR LAPSO NO TEXTO PUBLICADO EM 13/08/2026, FOLHA 16 . (REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA - PORTARIA MUNICIPAL SMF Nº 01/2020, DOM DE 30/06/2020)

04) PROCESSO PMC.2023.00100304-52
Interessado(a): TUCA TRANSPORTES URBANOS CAMPINAS LTDA
Advogado(a):Guilherme Achete - OAB/SP 288.250
Tributo: IPTU e Taxa de Lixo
Assunto: Impugnação do Lançamento
Código Cartográfico Nº:3252.41.60.0001.01001
Recurso Voluntário: Processo PMC.2024.00021990-87
Relator(a): Rogério Camargo Gonçalves de Abreu
Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU - TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE LIXO -EXERCÍCIOS 2019 A 2023 (EMISSÃO RETROATIVOS E REEMISSÃO EXERCÍCIO EM JULHO/2023)-RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - ALTERAÇÕES DE ANOS-BASE DE DEPRECIAÇÃO EM PARTE DA EDIFICAÇÃO - VISTORIA FISCAL - CONSTATAÇÃO DE ELEMENTOS FÁTICOS DO IMÓVEL - ERRO DE FATO - AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO DE CRITÉRIO JURÍDICO - ART. 149, VIII, DO CTN - RETIFICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS - EXERCÍCIOS 2019 A 2022 - DECADÊNCIA - NECESSIDADE DE DISTINÇÃO ENTRE A CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO E A CORREÇÃO DE ELEMENTOS CADASTRAIS - ART. 23 DA LEI MUNICIPAL 11.111/2001 - POSSIBILIDADE DE RETIFICAÇÃO QUANDO OBSERVADO O PRAZO LEGAL - MANUTENÇÃO DA DECISÃO, NOS LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO
Decisão: Após a releitura do relatório e voto do Sr. Relator Rogério Camargo Gonçalves de Abreu e o proferimento do voto divergente do Sr. Presidente da Junta de Recursos Tributários, seguidos de debates, por unanimidade, **O RECURSO FOI CONHECIDO**, vez que existentes os pressupostos para a sua admissibilidade; no mérito, por maioria, com base no voto divergente **e cômputo do voto de desempate previsto no art. 20, II, da Lei Municipal 8.129/1994 combinado com art. 7º, V, do Decreto Municipal 11.992/1995**, **TEVE CONCEDIDO O SEU PARCIAL PROVIMENTO**, para reconhecer a existência dos erros materiais relativos aos anos-base de conclusão das edificações, para assim retificá-los:**a)** "005 - P3b - Sentinela (pavimento superior)", documento 9996988, que deve ter 2021 como ano-base de depreciação e **b)** "006 - P4 - Inspeção de Frota", documentos 9996904, 9996911 e 9996935, que deve ter 2019 como ano-base de depreciação, conservando-se, pelos seus próprios fundamentos, os demais elementos constantes da decisão de primeira instância administrativa publicada no DOM de 26/01/2024. O julgamento foi acompanhado pelo representante da recorrente, Dr. Breno Achete Mendes - OAB/SP 297.710. Ausente, justificadamente, a Sra. Julgadora Rebecca Farinella Tognella, substituída pelo Sr. Julgador Brenno Menezes Soares.

LUÍS FERNANDO GOMES TOJAL MATTOSO
Presidente da Junta de Recursos Tributários

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - DECISÕES - 3ª CÂMARA JULGADORA - SESSÃO DE 13/08/2026 (REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA - PORTARIA MUNICIPAL SMF Nº 01/2020)

01) PROCESSO 2014/03/01177
Interessado(a): CAEP CENTRO AVANÇADO DE ESTUDOS E PESQUISA LTDA
Advogado(a):Pedro Scudellari Filho - OAB/SP 194.574
Tributo: ISSQN
Assunto: AIIM Principal
AIIM Nº: 002434/2014
Recurso Voluntário: Processo 2016/03/21178
Relator(a): Leandro Lucon
Como previsto no art. 29 do Decreto Municipal 11.992/1995, **O JULGAMENTO DESTE PROCESSO FOI ADIADO**, devido à ausência justificada do seu relator. Nos termos do art. 17, §2º, do Decreto Municipal 11.992/1995, **ESTE PROCESSO SERÁ INCLUÍDO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO DESTA CÂMARA JULGADORA.** Houve acompanhamento do representante da recorrente, Dr. Pedro Scudellari Filho - OAB/SP 194.574.

02) PROCESSO 2020/03/00391
Interessado(a): MAC BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Advogado(a):José Renato Camilotti - OAB/SP 184.393
Tributo: ISSQN
Assunto: AIIM Principal
AIIM Nº: 003495/2020
Recurso Voluntário: Processo 2020/03/01166
Relator(a): José Antônio Khattar
Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO - ISSQN - SOCIEDADE DE ADVOGADOS - REGIME ESPECIAL (ART. 28 DA LEI MUNICIPAL 12.392/2005) - DESENQUADRAMENTO - CARATERIZAÇÃO DE ESTRUTURA EMPRESARIAL - SERVIÇOS DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO (SUBITEM 17.22) - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA NATUREZA UNIPROFISSIONAL - DILIGÊNCIA PREJUDICADA PELA NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS (RAIS E BALANÇOS) - ÔNUS DA PROVA DO CONTRIBUINTE - MODIFICAÇÃO DE CRITÉRIO JURÍDICO - INOCORRÊNCIA - ART. 149, VIII, DO CTN - MULTA - APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MAIS BENÉFICA - ART. 106, II, DO CTN - RECURSO CONHECIDO E